



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n.º 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 644-1311 – Estado de São Paulo

LEI n.º 1.322

De 22 de agosto de 2003

Dispõe sobre o Programa de Incentivos Fiscais – PROFIS, para pagamento de débitos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14 de agosto de 2.003, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

LEI:

Artigo 1º - Para efeito de promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2.002, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, fica instituído o Programa de Incentivos Fiscais – PROFIS, que se constituirá dos seguintes critérios:

I – as multas referentes aos débitos tributários já lançados serão reduzidas em 100% (cem por cento); e,

II – serão excluídos os juros de mora, incidentes até o dia 31/12/2002.

Parágrafo 1º - A opção do contribuinte pelo PROFIS poderá ser formalizada até o dia 30 de outubro de 2.003, cujo prazo poderá ser prorrogado por decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Parágrafo 2º - O PROFIS será administrado pelo Departamento de Tributos e Rendas, ouvida a Assessoria Jurídica da Administração, sempre que necessário, e observado o disposto nesta lei.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n.º 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 644-1311 – Estado de São Paulo

Artigo 2º - A partir da data de consolidação, os débitos de tributos municipais poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, acrescidos de juros correspondentes a 1% (um por cento), calculados sobre o valor de cada parcela.

Artigo 3º - A opção pelo PROFIS sujeita o contribuinte:

- a) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- b) ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2.002.

Parágrafo 1º - O contribuinte será excluído do PROFIS, mediante ato da Diretora do Departamento de Tributos e Rendas, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

II – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Dumont e assumirem, solidariamente, com a cindida as obrigações do programa;

III – inadimplência, por 2 (dois) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo 2º - A exclusão do contribuinte do Programa de Incentivos Fiscais – PROFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

Parágrafo 3º - A exclusão do contribuinte do PROFIS será precedida de consulta à Assessoria Jurídica da Administração, a qual emitirá, em 3 (três) dias, parecer orientando quanto a oportunidade e conveniência do ato de exclusão.

Artigo 4º - O contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no PROFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer, com fundamento no Código Tributário Municipal.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, n.º 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 644-1311 – Estado de São Paulo

Parágrafo 1º - O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará, no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

Parágrafo 2º - Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se a Fazenda Municipal não a impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias do protocolo da opção.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão dos débitos de pequeno valor, assim entendidos aqueles cuja importância total, principal e acessórios, não atingirem a R\$ 50,00 (cinquenta reais), com fundamento na inviabilidade econômica de sua cobrança administrativa.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dumont, 22 de agosto de 2.003.


Antonio Roque Bálamo
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do artigo 92 da Lei Orgânica do Município.


Lilian Carla Bálamo
=Chefe de Divisão=